

## **REGULAMENTO DO CONSELHO FISCAL**

### **1. OBJETO**

O presente regulamento do Conselho Fiscal do **Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. (CHS)** estabelece as competências, deveres, regras de organização e de funcionamento, bem como os princípios e normas de atuação que devem reger a conduta dos seus membros no exercício das respetivas funções, em complemento das disposições legais e estatutárias aplicáveis.

### **2. INTERPRETAÇÃO, INTEGRAÇÃO E VIGÊNCIA**

- 2.1. A interpretação das disposições constantes do presente regulamento e a integração de eventuais lacunas do mesmo deve conformar-se com as normas legais e estatutárias em vigor.
- 2.2. O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Fiscal realizada em 15 de Outubro de 2018, data do início da sua vigência.
- 2.3. O presente regulamento vigora por tempo indeterminado.

### **3. CARÁTER VINCULATIVO**

- 3.1. O presente regulamento obriga todos os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplente.
- 3.2. Qualquer membro do Conselho Fiscal que venha a ser designado em data posterior à data de aprovação do presente regulamento fica automática e incondicionalmente sujeito ao mesmo, sem necessidade de qualquer ato ou formalidade de adesão para o efeito.

### **4. COMPOSIÇÃO E MANDATO**

- 4.1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, sendo um deles presidente, e por um suplente.
- 4.2. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, por um período de três anos, sendo a sua nomeação renovável por uma única vez.
- 4.3. O membro suplente substitui qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal que se encontre temporariamente impedido de exercer o mandato ou que haja cessado funções, sem necessidade de qualquer formalidade para além da comunicação, mantendo-se no cargo até à emissão do despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde em que se proceda ao preenchimento da vaga que tenha surgido.
- 4.4. Não havendo suplentes, a substituição do(s) membro(s) do Conselho Fiscal impedido(s) ou que tenham cessado funções é realizada por despacho de nomeação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

### **5. INDEPÊNDENCIA E INCOMPATIBILIDADES**

- 5.1. Sem prejuízo de outros requisitos legais, os membros do Conselho Fiscal têm as qualificações e a experiência profissional adequadas ao exercício das suas funções.

- 5.2. Todos os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto na lei.
- 5.3. A verificação de qualquer das situações previstas no regime de incompatibilidades determina a imediata cessação de funções por parte dos membros que incorram nessa situação.

## **6. RESPONSABILIDADE**

- 6.1. Cada membro do Conselho Fiscal deve, nos 30 dias seguintes à sua designação, prestar caução, celebrar contrato de seguro ou demonstrar estar abrangido por contrato de seguro profissional no exercício desta função, nos termos e pelos montantes estabelecidos na lei.
- 6.2. A garantia prestada deve manter-se válida até ao termo do ano civil seguinte àquele em que o membro do Conselho Fiscal cesse as suas funções.

## **7. COMPETÊNCIAS**

- 7.1. Ao Conselho Fiscal compete:
  - (a) Fiscalizar a atividade do Conselho de Administração do CHS, acompanhando com regularidade a sua gestão nomeadamente através da análise dos balancetes da contabilidade orçamental e financeira, mapas demonstrativos da execução orçamental e relatórios sobre a gestão orçamental e financeira da entidade;
  - (b) Zelar e garantir a observância da lei e dos estatutos, designadamente comunicando ao titular da função acionista, sempre que necessário e de forma atempada, todos os factos que devam ser do seu conhecimento tendo em vista o cumprimento por este do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro;
  - (c) Elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora, incluindo um relatório anual global e dar parecer sobre o relatório de gestão, contas e propostas apresentadas pelo Conselho de Administração;
  - (d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria prevista nas disposições legais aplicáveis ou sobre qualquer outro assunto em matéria de gestão económica e financeira que seja submetido à sua consideração pelo Conselho de Administração;
  - (e) Propor a realização de auditorias externas, quando tal se mostre necessário ou conveniente;
  - (f) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis, tendo em atenção as análises realizadas e disponibilizadas pelo Conselho de Administração a tal respeito;
  - (g) Dar parecer sobre a realização de investimentos nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro e a contração de empréstimos, tendo em atenção as análises realizadas e disponibilizadas pelo Conselho de Administração a tal respeito;
  - (h) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Tribunal de Contas e pelas entidades que integram o controlo estratégico do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

- (i) Propor aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde a nomeação de um revisor oficial de contas ou de uma sociedade de revisores oficiais de contas (ROC/SROC), nos termos previstos na lei;
- (j) Verificar e acompanhar a atividade e independência do ROC/SROC nos termos legais e, em especial, verificar a adequação e aprovar a prestação de serviços adicionais;
- (k) Acompanhar o processo de preparação e divulgação de informação financeira e apresentar recomendações ou propostas para garantir a sua integridade;
- (l) Acompanhar o processo de certificação legal das contas, informando o Conselho de Administração dos resultados da mesma, explicitando o modo como esta contribuiu para a integridade do processo de preparação e divulgação da informação financeira;
- (m) Fiscalizar a qualidade e eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, no que respeita ao processo de preparação e divulgação de informação financeira;
- (n) Acompanhar a atividade desenvolvida pela auditoria interna.

7.2. Compete ainda ao Conselho Fiscal:

- (a) Assistir às reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo para as quais seja convocado, para as quais entenda ser conveniente a sua presença, designadamente, nas que se apreciem as contas do exercício;
- (b) Exercer uma ação fiscalizadora rigorosa, conscienciosa e imparcial, respeitando incondicionalmente o dever de sigilo quanto aos factos de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, não se servindo dos mesmos para proveito próprio;
- (c) Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências de que tenha sido objeto, bem como os respetivos resultados;
- (d) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das verificações, fiscalizações e diligências que realizou e do resultado das mesmas;
- (e) Colocar ao Conselho de Administração qualquer assunto que por ele deva ser ponderado.

7.3. Compete também ao Conselho Fiscal, em articulação com o ROC/SROC:

- (a) Com base nos relatórios trimestrais elaborados pelo Conselho de Administração, a emissão de um relatório sucinto que reflita os controlos efetuados e as eventuais anomalias detetadas, bem como os eventuais desvios verificados em relação aos orçamentos e a identificação das respetivas causas, o qual deve ser enviado aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, no prazo máximo de 30 dias após a apresentação do relatório trimestral pelo Conselho de Administração;
- (b) Com base na proposta de plano de atividades e orçamento apresentada pelo Conselho de Administração, a emissão de um relatório e parecer ao mesmo, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua receção.

7.4. O relatório indicado na alínea (a) do número anterior, correspondente ao último trimestre do ano, deve analisar, se disponível no relatório elaborado pelo Conselho de Administração, a análise comparativa

("benchmarking"), confrontando os resultados obtidos (orçamentais, financeiros e de atividade) com os dos outros Hospitais EPE, de natureza e dimensão semelhante, numa ótica de melhoria contínua.

## **8. FUNCIONAMENTO**

- 8.1. O Conselho Fiscal reúne, em regra, uma vez por mês, devendo também reunir sempre que o Presidente o convoque para o efeito (ou por convocatória de dois dos seus membros), por sua própria iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho Consultivo ou do ROC/SROC.
- 8.2. As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo respetivo presidente em regra com pelo menos 5 dias de antecedência, podendo a convocação ser realizada por escrito, por comunicação eletrónica ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica, sem prejuízo de as reuniões poderem ser realizadas a qualquer momento com a presença de todos os membros, podendo estas ter lugar por meios telemáticos.
- 8.3. A ordem de trabalhos é determinada pelo Presidente do Conselho Fiscal. Qualquer membro do Conselho Fiscal pode solicitar a inclusão de pontos na ordem de trabalhos, solicitação essa que deve ser dirigida ao Presidente, com a antecedência possível em relação à data da reunião e acompanhada dos respetivos elementos de suporte.
- 8.4. Os documentos de suporte relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser distribuídos por todos os membros do Conselho Fiscal com antecedência de 5 dias, de preferência juntamente com a convocatória da reunião ou, em caso de impossibilidade, com a antecedência que permita a sua análise atempada.
- 8.5. O Conselho Fiscal só pode reunir e deliberar validamente com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros, sendo um obrigatoriamente o Presidente ou, na sua ausência, o membro que o substitua, que dispõe, nesse caso, de voto de qualidade.
- 8.6. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, devendo o membro que com elas não concorda fazer constar na correspondente ata os motivos da sua discordância.
- 8.7. São lavradas atas de todas as reuniões do Conselho Fiscal, das quais constam as propostas apresentadas, as deliberações adotadas e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião.
- 8.8. As minutas das atas devem ser aprovadas e assinadas na reunião imediatamente subsequente, exceto nos casos em que a produção de efeitos das deliberações adotadas exija a sua formalização e/ou apresentação em data anterior, caso em que a ata em causa é circulada para aprovação e assinatura de todos os membros do Conselho Fiscal no mais curto período de tempo possível após a reunião.
- 8.9. Todas as atas das reuniões do Conselho Fiscal são guardadas, em suporte físico, em arquivo próprio, devendo igualmente ser extraídas cópias digitalizadas das mesmas para arquivo em ficheiro informático, ambos seguros e de acesso restrito.

## **9. PRESENCAS E AUSÊNCIAS**

- 9.1. Para além dos membros do Conselho Fiscal, podem estar presentes nas respetivas reuniões o ROC/SROC, membros do Conselho de Administração, profissionais do CHS ou mesmo terceiros, desde que convidados pelo Presidente, em função da conveniência face aos assuntos a analisar.
- 9.2. As ausências dos membros do Conselho Fiscal às suas reuniões devem ser, se possível, previamente comunicadas ao seu Presidente. Existindo informação suficiente, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se na própria reunião sobre a justificação da ausência.
- 9.3. Os membros do Conselho Fiscal que durante o exercício faltem, sem justificação aceite, a duas reuniões do Conselho Fiscal ou a duas reuniões do Conselho de Administração para as quais estejam convocados ou em que se apreciem as contas do exercício, são exonerados do respetivo cargo.

## **10. ARTICULAÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- 10.1. A articulação entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração é assegurada pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo administrador que o Conselho de Administração designar para o efeito.
- 10.2. Os membros do Conselho Fiscal que participem em reuniões do Conselho de Administração dão prévio conhecimento da sua participação aos outros membros e devem posteriormente informar os restantes membros acerca das questões relacionadas com as funções do Conselho Fiscal que, nessas reuniões, tenham sido tratadas.
- 10.3. O Conselho Fiscal tem o direito de solicitar, a qualquer momento, informações ao Conselho de Administração, o qual deve responder no mais curto período de tempo possível.
- 10.4. O Conselho Fiscal, sempre que o considere de interesse, pode, com o conhecimento prévio do Conselho de Administração, solicitar aos responsáveis pelas diversas áreas operacionais do CHS as informações que entenda necessárias ao desempenho das suas funções.

## **11. ARTICULAÇÃO COM O CONSELHO CONSULTIVO**

- 11.1. A articulação entre o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo é assegurada pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo Presidente do Conselho Consultivo.
- 11.2. Os membros do Conselho Fiscal que participem em reuniões do Conselho Consultivo devem posteriormente informar os restantes membros acerca das questões relacionadas com as funções do Conselho Fiscal que, nessas reuniões, tenham sido tratadas.

## **12. ARTICULAÇÃO COM O SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA**

- 12.1. A articulação entre o Conselho Fiscal e o serviço de auditoria interna é assegurada pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou por um Vogal do Conselho Fiscal a quem o Presidente delegue esta competência, e pelo Auditor Interno.
- 12.2. Os membros do Conselho Fiscal devem receber informações dos serviços de auditoria interna, sobre temas relacionados, direta ou indiretamente, com as competências do Conselho Fiscal.
- 12.3. Para esse efeito é enviado ao Conselho Fiscal, com a periodicidade estabelecida entre as partes, as seguintes informações:

- (a) Plano anual de auditoria interna;
- (b) Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas e respectivos relatórios anuais de execução;
- (c) Relatórios das ações de auditoria interna desenvolvidas, com indicação das anomalias detetadas e das medidas corretivas a adotar;
- (d) Relatório anual da atividade desenvolvida pelo serviço de auditoria interna;
- (e) Resumo das comunicações de irregularidades sobre a organização e funcionamento do CHS, recebidas no mês anterior pelos serviços de auditoria interna, com a indicação do ponto de situação das mesmas.

### **13. SERVIÇOS DE APOIO**

- 13.1. O Conselho Fiscal é apoiado no exercício das suas funções por um elemento do secretariado de apoio ao Conselho de Administração designado para o efeito e pelos serviços financeiros do CHS.
- 13.2. O Conselho Fiscal pode também solicitar ao Conselho de Administração, quando entenda necessário, a colaboração pontual de um ou mais elementos, com experiência nas áreas da sua competência, para prestação de informação e realização de trabalhos visando fundamentar as respetivas análises e conclusões.

### **14. VIGÊNCIA**

- 14.1. O presente Regulamento foi aprovado por todos os membros do Conselho Fiscal, e entra em vigor na data da sua aprovação.
- 14.2. Qualquer alteração do presente regulamento é da competência exclusiva do Conselho Fiscal.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_